

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 042/2006

ORIGEM: PEDIDO DE COMPRA N° 294/06

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

VIGÊNCIA: DE 21 DE JUNHO DE 2006 A 21 DE JUNHO DE 2007

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, mesmo endereço, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **CRISTAL AQUA PISCINAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 04.215.013/0001-39 e no CRQ 5ª Região sob n° 3013, com sede na Rua Emílio Conrad, n° 673, bairro Moinhos, Lajeado/RS, representada pelo Sr. **CARLOS SCHROEDER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, n° 297, Bairro Floresta, Lajeado/RS, inscrito no CPF n° 317.580.960-04, tendo como Responsável Técnico o Químico Industrial Sr. EDUARDO STROHSCHOEN – CRQ 5ª Região sob o n° 05211208 residente na Av. Benjamin Constant, 3356/102B, Bairro Montanha, Lajeado, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, na forma da Lei Federal n° 8.666/93, art. 24, II, Portaria n° 518/2004 do Ministério da Saúde e Norma Técnica Especial n° 03/88 da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente/RS, e alterações vigentes, e de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto da presente, atendendo às disposições da Portaria n° 518/2004 do Ministério da Saúde e da Norma Técnica Especial n° 03/88 da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente/RS, e alterações vigentes, e demais legislações incidentes, a contratação dos serviços especializados de controle da qualidade da água em 02 (dois) Sistemas de Abastecimento de Água sob responsabilidade municipal, na forma a seguir relacionada:

1) limpeza e desinfecção bacteriológica anual de reservatórios de água potável do Município, por sistema de hidropressão com lavadora automática WAP 4.100,

utilizando gerador portátil, seguindo orientação expressa da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente/RS – Norma Técnica Especial nº 03/88 e alterações vigentes;

2) Monitoramento bacteriológico mensal: a) Coliforme total; b) Coliforme termotolerante 45°C;

3) Monitoramento físico químico mensal: a) PH; b) Turbidez; c) Cor; d) Ferro.

4) Monitoramento físico químico anual, sendo uma amostra de cada Sistema de Abastecimento de Água – SAAA: a) Alumínio; b) Dureza total; c) Sólidos totais dissolvidos; d) Ferro; e) Nitratos; f) Fosfatos; g) Fluoretos; h) Manganês; i) Cloretos; j) Chumbo; l) Cromo; m) Amônia; n) Matéria Orgânica;

5) Responsabilidade técnica pelo Sistema de Abastecimento de Água – SAA junto ao Conselho Regional de Química da 5ª Região – CRQ V Região, Vigilância Estadual e Municipal;

6) Solicitação de registro e anotação de responsabilidade técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Química da 5ª Região – CRQ V Região, Vigilância Estadual e Municipal;

7) Fornecimento de matéria prima;

8) Treinamento de funcionário que irá operar os 02 (dois) Sistemas de Abastecimento de Água – SAA.

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade técnica pelos serviços prestados será exclusivamente do Químico Industrial Sr. EDUARDO STROHSCHOEN, inscrito no CRQ 5ª Região sob o nº 05211208, residente na Av. Benjamin Constant, nº 3356, 102B, Bairro Montanha, Lajeado/RS.

Parágrafo Segundo. A prestação dos serviços contratos será pessoal e exclusiva do técnico referido no Parágrafo Primeiro, ressalvados casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Contratante e justificados pelo Contratado, sendo vedada a subcontratação.

Parágrafo Terceiro. A prestação dos serviços contratados deverá ser executada na sede do Município, semanalmente, nas terças-feiras, das 15 às 16 horas, conforme Resoluções Ordinárias nº 1.671/2003 e 1.721/2004 do Conselho Regional de Química da 5ª Região, bem como na sede da empresa Contratada, conforme determinar o serviço prestado.

Parágrafo Quarto. A Secretaria da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social será responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.

Parágrafo Quinto. Em caso de o resultado das análises efetuadas não estar de acordo com o disposto na legislação aplicável, a Contratada tomará as devidas providências para que seja mantida a qualidade da água distribuída aos consumidores.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial o disposto no art. 24, II, observadas as disposições da Portaria nº 518/2004 do Ministério da Saúde e da Norma Técnica Especial nº 03/88 da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente/RS, demais legislações incidentes, e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. Para execução dos serviços objetos deste contrato a Contratante pagará a Contratada a importância mensal de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), totalizando a contratação o valor de R\$ 7.920,00 (Sete mil, novecentos e vinte reais).

Parágrafo Primeiro. O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, diretamente na Tesouraria Municipal, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços prestados, a ser entregue até o último dia útil do mês findo.

Parágrafo Segundo. Em caso de inadimplência na execução do contrato, poderão ser descontadas do pagamento mensal, quaisquer multas aplicadas

Parágrafo Terceiro. Correrão às expensas da Contratada as despesas decorrentes da execução, deslocamento e materiais necessários ao presente contrato.

Parágrafo Quarto. A anuidade devida ao Conselho Regional de Química, na forma do art. 28 da Lei Federal nº 2.800, de 18 de junho de 1956, será de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses ininterruptos, a contar da data de sua assinatura, **vigendo de 21 de junho de 2006 a 21 de junho de 2007.**

Parágrafo Primeiro. O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu termo final, desde que com prévio aviso, por escrito, de no mínimo 15 (quinze) dias, por qualquer das partes, facultado ao Município exigir que o Contratado cumpra o dobro deste prazo em vista do interesse e conveniência públicos.

Parágrafo Segundo. O presente contrato não será renovado, bem como não haverá reajuste nos preços dos serviços contratados, ressalvado para os fins de reequilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA. Os tributos federais, estaduais e municipais e as contribuições trabalhistas, sociais e previdenciárias incidentes sobre o objeto contratado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da Contratada, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

CLÁUSULA SEXTA. A Contratada obriga-se, além do contratado na Cláusula Primeira, a:

1) Realizar mensalmente análise Físico-Química de cada poço artesiano, na forma da Cláusula Primeira deste instrumento;

2) Realizar análises em laboratório certificado pelo órgão competente para este fim;

3) Encaminhar ao Setor de Vigilância Sanitária – SESAMA e informar ao Contratante qualquer problema identificado nos Sistemas de Abastecimento de Água e/ou na qualidade da água distribuída.

CLÁUSULA SÉTIMA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação dos serviços;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento à Contratada.

Parágrafo Segundo. O Contratado reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA OITAVA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados no Orçamento Geral do CONTRATANTE, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 05 -SEC. SAÚDE E MEIO AMBIENTE E ASSIST. SOCIAL

Atividade 2116 - Manutenção Atividades Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Dotação 1328 - Serviço de Controle Ambiental.

CLÁUSULA NONA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 21 de junho de 2006.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CRISTAL AQUA PISCINAS LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Visto.

Fernanda Guzatto

OAB/RS nº 60.057

Assessoria Jurídica